APL - Administração do Porto de Lisboa, S. A.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DE MEIOS DE SALVAÇÃO

CONTRATO N.º 26-CP-2023

Março 2023

Entre:

APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A , com o número único de pessoa coletiva 501 202 021 e de registo na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa, com sede na Gare Marítima de Alcântara, 1350-355 Lisboa e capital social de 60.000.000,00 € (sessenta milhões de euros) integralmente realizado, neste ato representada por **Carlos Alberto do Maio Correia** e **Ricardo Roque**, na qualidade de respetivamente, Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, nos termos do art.º 12.º dos estatutos da APL Administração do Porto de Lisboa, S.A., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 336/98 de 3 de novembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/2001, de 24 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março), doravante também designada por "**APL", "Entidade Adjudicante"** ou **"Primeira Contratante"**.

Orey Técnica – Serviços Navais, Lda., com o número único de pessoa coletiva 501 117 334 e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa-3.ª secção, com sede no Polígono Industrial Lezíria Park, Armazém 2, E.N.10, 2625-437 Forte da Casa, com capital social de € 350.000,00 € (trezentos e cinquenta mil mil euros), neste ato representada por **Mário Rui Ramos Afonso**, na qualidade de Gerente, e **Liliana do Carmo Claro Felisberto**, na qualidade de procuradora com poderes para o ato, conforme resulta de consulta dos documentos anexos, doravante abreviadamente designada por "**Segunda Contratante**"

Considerando que:

1. Na sequência da deliberação do Conselho de Administração da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., na sessão n.º 10, de 9 de março de 2023, foi lançado o procedimento de Consulta Prévia n.º 26-CP-2023, nas condições e termos do Convite e Caderno de Encargos, remetidos a três entidades, cujo objeto era a "Prestação de serviços de certificação de meios de salvação".
2. O Conselho de Administração da APL, S.A, a 23 de março de 2023, na sessão n.º 12, com base no Projeto de Decisão elaborado pela Divisão de Contratação Pública, ao abrigo do n.º 1 do art.º 125.º do Código dos Contratos Públicos, deliberou adjudicar a prestação de serviços à sociedade Orey Técnica – Serviços Navais, Lda., tendo igualmente aprovado a minuta do contrato.
3. Em concordância com o art.º 24.º do Convite e com fundamento alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos, não foi exigida caução.

É assinado de livre vontade.

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1 - O presente Procedimento tem por objeto a adjudicação da prestação de serviços de certificação de diversos meios de salvação, de acordo com a lista de preços unitários integrante da proposta do adjudicatário.

2 – A prestação de serviços consiste na realização de todos os trabalhos necessários à emissão do respetivo certificado por entidades competentes, devidamente autorizadas pelos fabricantes de cada equipamento e

reconhecidas, sempre que aplicável, pela DGRM – Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

Cláusula 2.ª

Local de execução do contrato

Os trabalhos necessários à emissão dos certificados de conformidade serão executados em instalações do adjudicatário, ou de empresas subcontratadas por este, após recolha dos meios de salvação no Edifício do VTS, em Algés.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, caso se verifique que o valor ultrapassa o limite previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 95.º do CCP.

2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
c) A proposta adjudicada;
d) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a respetiva proposta.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Cláusula 4.ª

Prazo do Contrato

1. A execução da prestação de serviços vigorará até ao final do ano de 2023, sendo que o seu início, deverá ser estabelecido em articulação com a APL, após entrega de um plano anual das certificações previstas.

2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a APL deverá, periodicamente, e sempre que necessário, remeter ao adjudicatário, por escrito, o pedido de certificação, indicando o número e tipos de meios a intervir, com uma antecedência mínima de uma semana do termo da certificação anterior.

3. O Adjudicatário deverá entregar os certificados de conformidade no prazo de três dias, após recolha dos meios nas instalações da APL.

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. No início do contrato o adjudicatário deverá indicar o responsável pelo contrato nas comunicações com a APL, ficando obrigado a comunicar qualquer alteração que ocorra durante a vigência da prestação de serviços.

2. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele.

3. O adjudicatário fica obrigado ao pontual cumprimento de todos os regulamentos e documentos normativos que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.

4. O adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 6.ª

Preço

1. O preço é de 12.079,30 (doze mil e setenta e nove euros e trinta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Atualização de preços

Não haverá lugar a atualização de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 8.ª

Multas por violação dos prazos e outras obrigações contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APL pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da culpa e da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes.

2. Pelo incumprimento dos prazos previstos, pode ser aplicada uma sanção pecuniária nos seguintes termos:

a) durante os primeiros trinta dias de calendário de atraso, até 1‰ (um por mil) do valor do serviço estipulado no contrato, por cada dia de calendário de atraso;
b) a partir do trigésimo primeiro dia de calendário de atraso, até 5‰ (cinco por mil) do valor do serviço estipulado no contrato, por cada dia de calendário de atraso.

3. Se o adjudicatário prestar deficientemente o serviço, designadamente não procedendo de acordo com as obrigações estabelecidas, a APL pode aplicar uma sanção pecuniária de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço estipulado no contrato.

4. As sanções pecuniárias referidas nos números anteriores em nada afetam ou diminuem a responsabilidade contratual do adjudicatário de indemnizar a APL por danos ou prejuízos sofridos em resultado do incumprimento de obrigações contratuais, nos termos gerais de direito, que se fixam desde já em 20% do valor do serviço estipulado no contrato, em caso de rescisão.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato pela APL

1. O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações que sobre ele impendem, nos termos do contrato e da legislação aplicável, confere à APL o direito de resolução, com o consequente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais do Direito.

2. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se para efeitos do disposto no número anterior, existir causa justificativa de resolução, nas situações seguintes:

a) Insolvência, liquidação, cessação da atividade ou qualquer outra situação análoga;
b) Verificação de incumprimento gravoso ou reiterado, relativamente ao fornecimento realizado, das obrigações contratuais;
c) Falsas declarações.

3. É considerado incumprimento gravoso ou reiterado para efeitos da alínea b) do número anterior, a recusa ou atraso injustificado de quaisquer partes do serviço adjudicado.

4. A resolução do contrato pela APL realiza-se através de notificação, por carta registada, da qual conste a informação da situação de incumprimento, a enviar no prazo de 15 (quinze) dias a contar do seu conhecimento.

5. O direito de resolução produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da notificação prevista no número anterior, mas é afastado se o adjudicatário cumprir as obrigações em falta nesse prazo e efetuar o pagamento das sanções pecuniárias correspondentes.

Cláusula 10.ª
Resolução do contrato pelo Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela APL especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à APL;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela APL por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pela APL, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pela APL de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à APL, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a APL cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 11.ª
Faturação e condições de pagamento

1. Sem prejuízo dos números seguintes, a faturação será emitida após a verificação, pela APL, das quantidades e caraterísticas dos serviços efetivamente realizados, nos termos da lista de preços unitários da proposta do adjudicatário.

2. O pagamento do preço à Segunda Contratante é efetuado pela APL, por transferência bancária, 30 dias após a apresentação, através de sistema de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), da respetiva fatura eletrónica, nos termos do art.º 299.º-B do CCP e conforme consta da informação disponível em https://www.portodelisboa.pt/faturacao-eletronica .

3. Em caso de discordância por parte da APL quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao prestador de serviço, por escrito,

os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A fatura deverá conter a referência do n.º do procedimento 26-CP-2023.

Cláusula 12.ª
Cessão e subcontratação da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da APL.

2. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.

3. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação, sem prévia autorização da APL.

Cláusula 13.ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como indicar o prazo previsto para o restabelecimento da situação invocada.

Cláusula 14.ª
Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal e de responsabilidade civil que previna riscos de danos a terceiros, no contexto de ações no âmbito do contrato.

Cláusula 15.ª

Revogação do Contrato

As Partes poderão, a qualquer momento, revogar por mútuo acordo o Contrato, estabelecendo as condições.

Cláusula 16.ª
Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais

1. As Partes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente procedimento, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.

2. As Partes obrigam-se ainda a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 17.ª

Outras Condições

São da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Cláusula 18.ª
Comunicações e notificações

1. Quaisquer notificações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal ao(s) representante(s) designado(s) por cada uma das partes por entrega pessoal, por correio registado com aviso de receção ou correio eletrónico com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no contrato e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Entrega pessoal	Com a assinatura de protocolo
Correio registado	No terceiro dia útil após a expedição
Correio eletrónico com aviso de receção	Na data do recibo de receção

2. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar à outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no contrato.

Cláusula 19.ª
Representação da APL

1. A APL é representada por um técnico designado para o efeito, o qual terá a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos, para os efeitos e com as atribuições estatuídas no art.º 290.º-A, do CCP, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. Para efeitos de gestão do contrato, será representante da APL o Sr. Comandante Pedro Simões, com o endereço eletrónico jsimoes@portodelisboa.pt, e telefone n.º 21 302 5485.

Cláusula 20.ª
Direito Aplicável

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.

2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais documentações do procedimento e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua 18.ª versão, incluindo as alterações introduzidas pela Lei 30/2021, de 21 de maio, e restante legislação aplicável.

Cláusula 21.ª

Foro Competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes do recurso a meios contenciosos.

2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido exclusivamente pelo Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 22.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados conforme o disposto no artigo 471.º do CCP.

Lisboa, de abril de 2023.

Primeira Contratante

Assinado por: **CARLOS ALBERTO DO MAIO CORREIA** [redacted]
Data: 2023.04.10 12:32:36+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Carlos Correia

Presidente do Conselho de Administração

RICARDO JORGE DE SOUSA ROQUE
Digitally signed by RICARDO JORGE DE SOUSA ROQUE
Date: 2023.04.10 12:45:25 +01'00'

Ricardo Roque

Vogal do Conselho de Administração

Pela Segunda Contratante

[Assinatura Qualificada] MÁRIO RUI RAMOS AFONSO

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] MÁRIO RUI RAMOS AFONSO
Date: 2023.04.10 11:39:19 +01'00'

Mário Rui Afonso

Gerente

Assinado por: Liliana do Carmo [redacted]
Data: 2023-04-10 às 11:22:48

Liliana Felisberto

Procuradora